

## I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

**REGULAMENTO (CE) N.º 57/2003 DA COMISSÃO**  
**de 14 de Janeiro de 2003**  
**que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de**  
**certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1947/2002 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 15 de Janeiro de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Janeiro de 2003.

*Pela Comissão*

J. M. SILVA RODRÍGUEZ  
*Director-Geral da Agricultura*

<sup>(1)</sup> JO L 337 de 24.12.1994, p. 66.

<sup>(2)</sup> JO L 299 de 1.11.2002, p. 17.

## ANEXO

**do regulamento da Comissão, de 14 de Janeiro de 2003, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

(EUR/100 kg)

| Código NC   | Código países terceiros <sup>(1)</sup> | Valor forfetário de importação |
|---|--|--------------------------------|
| 0702 00 00  | 052                                    | 70,5                           |
|   | 204                                    | 47,3                           |
|   | 212                                    | 104,8                          |
|   | 999                                    | 74,2                           |
| 0707 00 05  | 052                                    | 137,3                          |
|   | 220                                    | 166,2                          |
|   | 628                                    | 151,4                          |
|   | 999                                    | 151,6                          |
| 0709 10 00  | 220                                    | 91,4                           |
|   | 999                                    | 91,4                           |
| 0709 90 70  | 052                                    | 90,4                           |
|   | 204                                    | 165,3                          |
|   | 999                                    | 127,9                          |
| 0805 10 10, 0805 10 30, 0805 10 50                | 052                                    | 47,1                           |
|   | 204                                    | 56,5                           |
|   | 212                                    | 52,0                           |
|   | 220                                    | 48,8                           |
|   | 999                                    | 51,1                           |
| 0805 20 10  | 204                                    | 83,5                           |
|   | 999                                    | 83,5                           |
| 0805 20 30, 0805 20 50, 0805 20 70,<br>0805 20 90 | 052                                    | 62,5                           |
|   | 220                                    | 54,6                           |
|   | 464                                    | 142,2                          |
|   | 624                                    | 80,4                           |
|   | 999                                    | 84,9                           |
| 0805 50 10  | 052                                    | 73,3                           |
|   | 220                                    | 80,7                           |
|   | 600                                    | 77,4                           |
|   | 999                                    | 77,1                           |
| 0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90                | 060                                    | 43,3                           |
|   | 400                                    | 98,6                           |
|   | 404                                    | 101,5                          |
|   | 720                                    | 127,9                          |
|   | 999                                    | 92,8                           |
| 0808 20 50  | 052                                    | 124,8                          |
|   | 400                                    | 115,9                          |
|   | 528                                    | 82,9                           |
|   | 720                                    | 48,6                           |
|   | 999                                    | 93,1                           |

<sup>(1)</sup> Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2020/2001 da Comissão (JO L 273 de 16.10.2001, p. 6). O código «999» representa «outras origens».